

EMENDA N° 2-CAS

Dê-se ao § 2º do art. 27 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 27

.....

§ 2º Em situações excepcionais, poderá ser concedido prazo superior pela autoridade competente ao máximo estipulado no § 1º, devendo o estrangeiro pessoalmente comparecer em periodicidade semanal perante a autoridade competente para informar seu domicílio e atividades.”

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator